



ANEXO VII - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

VEICULOS PESADOS

1. DO OBJETO

1.1. Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva (conservação, reparação e recuperação) em VEÍCULOS PESADOS das frotas das empresas DME DISTRIBUIÇÃO S.A. – DMED e DME ENERGÉTICA S.A. - DMEE, incluindo o fornecimento de mão de obra, peças e outros materiais que se façam necessários, conforme lotes e estruturas mínimas exigidas instaladas e discriminadas em anexo, a esta especificação.

2. DO ORÇAMENTO PRÉVIO PARA MANUTENÇÕES

2.1 A CONTRATADA deverá fornecer à DME DISTRIBUIÇÃO – DMED / DME ENERGÉTICA – DMEE, por meio eletrônico ou outra forma escrita, sempre que solicitado, formalmente, orçamento prévio para as manutenções com o seguinte detalhamento:

- a) Número do orçamento/pedido da CONTRATADA, número do contrato, a placa, a referência DME DISTRIBUIÇÃO – DMED / DME ENERGÉTICA - DMEE do veículo e o número da Ordem de Serviço, fotos das peças e serviços a serem executadas ou substituídas.
- b) Valor unitário bruto das peças, óleo ou outros itens a serem utilizados, sem desconto, detalhando quantidade, código e descrição dos mesmos;
- c) O percentual de desconto ofertado na licitação, seguido do valor líquido, para cada item orçado;
- d) Valor da mão de obra requerida e o tempo para execução dos serviços, detalhados em horas e especialidade, para cada item;
- e) Totalização do orçamento, inclusive por extenso;
- f) Prazo, dias úteis, para execução dos serviços;
- g) Marca da peça que será utilizada (para peças de 1ª linha de reposição);
- h) Prazo de garantia oferecido.

Nota: O valor da Nota Fiscal deverá ser igual ao valor do último orçamento aprovado.

2.2 AQUISIÇÃO DE PEÇAS:

Os valores de peças e materiais orçados deverão ter por base o Sistema AUDATEX sobre os quais serão aplicados os descontos concedidos na licitação sendo que:





- a) A CONTRATADA deverá fornecer à (s) CONTRATANTE (S) por meio eletrônico ou outra forma escrita, anexado ao orçamento ou como parte integrante deste, pesquisa do Sistema AUDATEX.
- b) No caso de PEÇAS **NÃO CADASTRADAS** no Sistema AUDATEX, o FISCAL do Contrato deverá solicitar orçamento a CONTRATADA e verificar se o valor apresentado está compatível com o mercado para posterior aprovação. Neste momento, para análise do valor apresentado, o **FISCAL DO CONTRATO** deverá utilizar dos parâmetros definidos no artigo 63 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DME e suas subsidiárias. No caso da pesquisa de preços junto a Fornecedores, fica permitido a sua realização pelo FISCAL do Contrato.
- c) Orçamentos de concessionárias equivalem ao Sistema AUDATEX e, portanto, neste caso, aplica-se o desconto ofertado na licitação para peças genuínas.

2.3 **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

Para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (conservação, reparação e recuperação) deverá observar o seguinte:

- a) Tempo padrão de serviços apresentado no Sistema AUDATEX, ou;
- b) Quando o tempo padrão para execução dos serviços **NÃO CONSTAR** no Sistema AUDATEX, o FISCAL do Contrato deverá acordar com a CONTRATADA, tempo razoável e compatível com o praticado no mercado. Assim, o FISCAL deverá justificar o critério adotado para aprovação do tempo apresentado, ou;
- c) Dúvidas referentes ao tempo para execução dos serviços serão dirimidas entre o FISCAL do Contrato das empresas DME DISTRIBUIÇÃO – DMED / DME ENERGÉTICA - DMEE e a CONTRATADA por meio de esclarecimentos junto ao SINDIREPA – PR.
- d) **CUSTOS DE SERVIÇOS SUBCONTRATADOS:** Em casos de subcontratação de serviços a CONTRATADA deverá apresentar ORÇAMENTO ao FISCAL do Contrato para análise e aprovação. Neste momento, o FISCAL do Contrato deverá utilizar dos parâmetros definidos no artigo 63 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DME e suas subsidiárias para subsidiar sua análise. No caso da pesquisa de preços junto a Fornecedores, fica permitido ao FISCAL do Contrato a realização da pesquisa de preços.
- e) Nos itens de instalação / retirada da Tabela AUDATEX não serão pagos nos casos em que o serviço já contemplam em substituição, exceto nos casos em que houver a autorização do FISCAL do Contrato, o qual deverá justificar a sua aprovação.

2.4 Para aprovação do orçamento apresentado pela CONTRATADA dos itens que não contemplam na Tabela Audatex o FISCAL do Contrato deverá verificar se consta no documento





todos os itens necessário, bem como sua disponibilidade de mão **de** obra, para executar os serviços dentro do prazo estabelecido, uma vez que, caso o orçamento seja aprovado pelo FISCAL do Contrato, não serão consideradas alterações de preços ou substituição de itens posteriormente.

2.5 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da solicitação do FISCAL do Contrato ou entrega do veículo à CONTRATADA, orçamento das peças/materiais e serviços a serem executados, podendo haver a prorrogação deste prazo, desde que comunicado e aprovado formalmente pelo FISCAL.

2.6 Nos casos em que houver a necessidade de desmontagem de conjunto do veículo, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente sua conclusão e o veículo deverá permanecer desmontado para verificação e liberação para manutenção pelo Fiscal DO CONTRATO.

2.7 O Fiscal do Contrato, ou empregado designado por ele efetuará a entrega do veículo para a realização do orçamento, acompanhado da Ordem de Serviço, que poderá ser assinada pelo FISCAL do Contrato, ou encaminhada por e-mail, que exige a assinatura da mesma, valendo assim a data e hora do arquivo eletrônico.

2.8 A solicitação de orçamento para a CONTRATADA não acarreta sua aceitação e tampouco a obrigatoriedade da realização dos serviços por parte da(s) CONTRATANTES.

2.9 A (S) CONTRATANTE (S) poderão recusar o orçamento, solicitar sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar ou fornecer o que for aprovado pelo FISCAL do Contrato.

2.10 Em caso de recusa parcial ou alteração do orçamento, a CONTRATADA deverá enviar novo orçamento, conforme o detalhamento **do item 2.1, em até 01 (um) dia útil.**

2.11 Em caso de recusa total ou parcial do orçamento, a CONTRATADA não terá direito a reclamações ou recurso, sendo somente reembolsada das despesas de desmontagens porventura ocorridas. Será considerado para o reembolso o tempo para execução dos serviços constantes no Sistema AUDATEX.

3. DA AUTORIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços em oficina de sua titularidade e, nos casos de subcontratação dos serviços previstos **no item 3.18**, arcar com todas as responsabilidades pelos veículos a ela entregues.

3.2 O FISCAL do Contrato autorizará a realização dos serviços, por meio da aprovação do orçamento via e-mail ou da entrega da Ordem de Serviço, que deverão ser providenciados pela CONTRATADA em caráter prioritário e com início em até 01 (um) dia útil.

É vedado a recusa da execução dos serviços sob alegação de sobrecarga de tarefas/serviços.



- 3.3 O prazo máximo para execução dos serviços em dias úteis corresponderá ao total de horas para a execução dos serviços, constantes no Sistema Audatex, conforme definições da observação **2 do item 2.1** desta especificação, dividido por 8 (oito) horas e acrescido de 02 (dois) dias para aquisição de peças, ou seja:

$$\text{Prazo (d)} = \frac{\text{horas orçamento}}{8} + 2$$

- 3.4 O prazo máximo para execução dos serviços, calculado de acordo com o descrito **no item 3.3 e** deverá ser formalizado junto à CONTRATADA pelo FISCAL do Contrato via e-mail ou através da entrega da Ordem de Serviço, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades cabíveis em caso de descumprimento do prazo estipulado.
- 3.5 A (s) CONTRATANTES (S) não se responsabilizará pelas despesas referentes aos serviços realizados ou às peças aplicadas sem autorização formal do FISCAL do Contrato.
- 3.6. Se houver a necessidade de prorrogação do prazo para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá comunicar o FISCAL do Contrato, por meio formal, com pelo menos 01 (um) dia de antecedência ao término previsto no **ITEM 3.3**, que analisará o pedido, aprovando-o ou não, também formalmente.
- 3.7 O Fiscal do Contrato poderá em comum acordo com a CONTRATADA alterar a Ordem de Serviço.
- 3.8. Quando houver a necessidade do **FORNECIMENTO DE PNEUS**, a CONTRATADA deverá:
- a) fornecer pneus novos e com Certificado do Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial – INMETRO ou recomendado conforme manual do veículo, de acordo com as especificações e necessidades definidas pela (s) CONTRATANTE (S);
 - b) receber os pneus inservíveis em igual número aos fornecidos e registrar ou anexar ao Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (Danfe), comprovação de recebimento destes;
 - c) efetuar a destinação dos pneus recebidos conforme a legislação vigente;
- 3.9 A (S) CONTRATANTE (S) reservam-se no direito de enviar o FISCAL do Contrato ou empregado por ele indicado, para verificação dos serviços e peças, podendo rejeitar qualquer serviço ou peça que não atenda às exigências, cabendo à CONTRATADA a reposição.
- A rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança do valor de mão de obra. Também não isenta a CONTRATADA de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos da garantia do serviço.
- 3.10 A CONTRATADA deverá permitir o acesso do FISCAL DO CONTRATO ou de empregado por ele indicado, aos locais em que estiverem sendo executados os serviços, para fins de acompanhamento e inspeção dos mesmos.



3.11 Para fins de fiscalização, a CONTRATADA deverá comprovar, sempre que solicitado pela (s) CONTRATANTE (S), por meio de documentos fiscais, a origem das peças, componentes e acessórios utilizados na realização dos serviços contratados.

3.12 A CONTRATADA deverá fornecer peças genuínas ou de reposição novas, de 1ª linha de reposição, para a marca, modelo e ano do veículo. O FISCAL DO CONTRATO, quando da solicitação e/ou aprovação do orçamento, poderá solicitar que as peças a serem aplicadas sejam genuínas.

NOTA: Entende-se por **Peça de Reposição Genuína**: peça de reposição que segue as mesmas especificações e características técnicas exigidas para a peça utilizada na linha de montagem dos veículos. Elas são apresentadas exclusivamente na embalagem da marca (montadora) e sua comercialização ocorre somente nas redes de concessionárias autorizadas.

3.13 É vedado o uso de itens recondicionados ou oriundos de outra procedência, exceto com expressa autorização do FISCAL DO CONTRATO.

Os itens não previstos pelo fabricante serão analisados em comum acordo entre o FISCAL DO CONTRATO e a CONTRATADA.

3.14 Nos casos de substituição de peças, componentes, acessórios e materiais a serem aplicados, a (s) CONTRATANTE (s) reserva-se o direito de adquiri-los ou não da CONTRATADA, ficando nesses casos responsável pelo fornecimento dos mesmos.

É vedado à CONTRATADA recusar-se a executar os serviços.

3.15 A CONTRATADA deverá, após o término da manutenção, apresentar as peças e materiais substituídos ao FISCAL DO CONTRATO, ou empregado por ele indicado. Em seguida, deverá mantê-los em local sob sua responsabilidade, mesmo que inaproveitáveis, por um período mínimo de **30 (trinta) dias** para fins de verificação pela (s) CONTRATANTE (s), através de acondicionamento resistente, livre de umidade e material corrosível, com indicação clara e segura, etiquetado ou pintado com tinta apropriada, constando a identificação do veículo e o número da Ordem de Serviço autorizada. Após o período supracitado, deverá efetuar o descarte, conforme legislação vigente.

3.16 A CONTRATADA deverá fornecer, sem quaisquer ônus adicionais para a (s) CONTRATANTE (S), todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, transporte, ferramental especializado, etc., necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais para a limpeza de peças e acessórios quando o veículo estiver em manutenção.

3.17 A CONTRATADA deverá entregar, sem ônus para a (s) CONTRATANTE (s), o veículo livre de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como: graxa, óleo, cola, tinta, etc.

3.18 A CONTRATADA deverá fornecer à (s) CONTRATANTE (s) mão de obra gratuita para troca, verificação e “completagem” de óleos/fluidos, troca do filtro de ar, e demais elementos filtrantes, troca de lâmpadas, troca de bateria.

3.19 Desde que PREVIAMENTE AUTORIZADO pela (s) CONTRATANTE (S), a **CONTRATADA poderá SUBCONTRATAR serviços que se façam necessários para a manutenção dos veículos, como por exemplo:** Serviços de elétrica/eletrônica; Retífica de peças e motor;



Tapeçaria e estofaria em geral; Recuperação/troca de molejo; Troca de pneus; Pintura; Guincho, etc....**sendo que nestes casos, serão admitidas Notas Fiscais somente emitidas pela CONTRATADA.**

- 3.20 As **subcontratadas, sob responsabilidade** da CONTRATADA, deverão utilizar peças e mão de obra em conformidade com a presente especificação e ter qualidade e capacidade técnicas pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos para execução dos serviços a ela encaminhados.
- 3.21 A entrega e retirada dos veículos destinados a manutenção, serão realizadas pelo FISCAL DO CONTRATO, ou empregado por ele indicado.
- 3.22 A (s) CONTRATANTE (s) poderá solicitar a CONTRATADA que realize serviços de socorro mecânico ou de guincho. Neste caso serão utilizados como referência os valores constantes na Tabela AUDATEX. O raio para o cálculo da quilometragem terá como base o endereço da CONTRATADA.
- 3.23 Para os casos de retrabalho ou serviços dentro do prazo de garantia o guincho será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.24 A CONTRATADA deverá informar a conclusão dos serviços ao FISCAL DO CONTRATO, via e-mail, informando também a referência e a placa do veículo.
- 3.25 É obrigatório a realização de teste no veículo antes da entrega.
- 3.26 A (s) CONTRATANTE (s) poderá solicitar, sem ônus para a mesma e, em comum acordo com a CONTRATADA, a retirada e/ou a entrega dos veículos no endereço da (S) CONTRATANTE (S).

4. GARANTIA

- 4.1. A CONTRATADA deverá conceder plena e total garantia dos serviços prestados, contra qualquer problema, de no mínimo 03 (três) meses ou 10.000 (dez mil) km, prevalecendo o que ocorrer primeiro, salvo garantias maiores ofertadas pelos fabricantes (ex. baterias, que tem garantia mínima de 01 ano).
- 4.2. Para peças, componentes e acessórios aplicados a CONTRATADA concederá, no mínimo, o mesmo período de garantia contra defeito de fabricação estabelecido pelo fabricante, não podendo este ser inferior ao determinado pelo Código de Defesa do Consumidor em seu artigo 26.
- 4.3. No caso de fornecimento pela (s) CONTRATANTE (S) de peças componentes ou conjuntos usados, será acertada, prévia e formalmente, de comum acordo com a CONTRATADA, eventual alteração no prazo ou abrangência da garantia.



- 4.4. A CONTRATADA deverá corrigir imediatamente, sem ônus para a (s) CONTRATANTE (s), os serviços e substituir as peças que, após a entrega e aceite, apresentem defeitos durante o período de garantia. O prazo para execução destes procedimentos deverá ser de no máximo 02 (dois) dias úteis e havendo necessidade de prorrogação, a CONTRATADA deverá comunicar o FISCAL DO CONTRATO por meio formal, que analisará e também formalmente dará o parecer.
- 4.5. Para solução dos casos omissos neste contrato e na legislação aplicável, as partes adotarão o Código de Defesa do Consumidor, assumindo a (S) CONTRATANTE (S), para tanto, a posição de “consumidor” e a CONTRATADA de “fornecedor”, para todos os efeitos legais.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A CONTRATADA deverá manter instalações físicas na cidade de Poços de Caldas M.G., no perímetro urbano.
Justificativa – Para diminuição de gastos de deslocamentos.

- 5.2. As quantidades e modelos de veículos indicados nos lotes constantes do anexo visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial de serviços. Estes dados não constituem, sob hipótese alguma, garantia de volume de serviço a ser requisitado, reservando-se a (S) CONTRATANTE (S) o direito de alterar a composição da frota, adaptando-se às suas necessidades.
- 5.3. A CONTRATADA deverá possuir a “Estrutura Mínima”, assim como ferramentas e equipamentos adequados para a execução dos serviços.
- 5.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar à (s) CONTRATANTE (S), quando solicitado, todo o material e documentação necessária para a perfeita administração e acompanhamento dos serviços realizados, tais como: documentos fiscais de compra de peças e acessórios adquiridos, códigos de peças, tabelas de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pelo fabricante e tabelas de tempo padrão de serviços e reparos, que servirão de referência para a execução dos serviços.
- 5.5. A (S) CONTRATANTE (S), a qualquer tempo durante a vigência do contrato, poderá vistoriar a empresa CONTRATADA e **SUBCONTRATADAS, sempre** na presença do representante da CONTRATADA, e as eventuais não conformidades serão tratadas diretamente com a CONTRATADA, assim como questões envolvendo serviços não executados a contento ou decorrentes de garantia dos serviços por estes executados.
- 5.6. A (S) CONTRATANTE (S) reservam-se no direito de encaminhar o veículo ao representante do fabricante para análise técnica, a fim de dirimir dúvidas referentes à garantia, serviços e peças.
- 5.7. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos veículos e/ou equipamentos entregues para manutenção, inclusive quando de posse da **SUBCONTRATADA, obrigando-se a:**



- a) Solicitar autorização prévia do FISCAL DO CONTRATO para deslocamento dos veículos e, quando autorizado, não os utilizar em condições ou em situações prejudiciais ou em detrimento da imagem da Companhia, inclusive no que se refere ao comportamento do condutor.
 - b) Identificar com placa de experiência (placa verde), específica para veículos em fase de teste, todo veículo que sair para ser testado.
 - c) Efetuar o pagamento e a identificação do condutor de infrações de trânsito ocorridas no período em que o veículo estiver sob sua responsabilidade para efeitos do parágrafo 7º e sob as penas do parágrafo 8º, ambos do Artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro.
 - d) Responder em juízo, ou fora dele, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao veículo da (s) CONTRATANTE (S). E/ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.
 - e) Manter, sem ônus para a (s) CONTRATANTE (S), os veículos segurados contra acidentes, inclusive naturais, desabamento, vendaval, inundação, incêndio, roubo e furto.
 - f) Comunicar imediatamente a ocorrência de acidente, incêndio, furto, roubo ou qualquer incidente com o veículo da (s) CONTRATANTE (s).
- 5.8. **A CONTRATADA e SUBCONTRATADAS** deverão dispor de espaço físico adequado, fechado, com segurança para acomodação e guarda dos veículos da (S) CONTRATANTE (S) que estiverem sob sua responsabilidade e segregados de quaisquer outras atividades que não tenham correlação com o objeto contratado.
- 5.9. **A CONTRATADA e subcontratadas** não poderão alterar quaisquer características dos veículos sem autorização prévia e por escrito da (S) CONTRATANTE (S). Também é vedado qualquer tipo de divulgação do nome do fornecedor no veículo.
- 5.10. Todo entendimento entre a (S) CONTRATANTE (S) e a CONTRATADA deve ser por escrito. Os contatos verbais, admissíveis nos casos de urgência, devem ser documentados em no máximo 03 (três) dias úteis após a ocorrência.
- A CONTRATADA deverá possuir interlocutor formalmente indicado através de e-mail **ao FISCAL DO CONTRATO**.
- 5.11. A (S) CONTRATANTE (S) não responderá **às SUBCONTRATADAS, em** hipótese alguma, sobre os assuntos relacionados ao objeto da presente especificação tais como, orçamentos,



execução dos serviços, valores dos serviços/peças prestados/fornecidos e outros, devendo sempre qualquer contato ser entre a (S) CONTRATANTE (S).

- 5.12. Os casos omissos nesta especificação serão tratados entre a (S) CONTRATANTE (S) e a CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a emitir 02 (duas) faturas distintas para cada empresa DME, de acordo com os serviços e produtos que foram prestados, fornecidos e aprovados pelo FISCAL DO CONTRATO.

- 5.13. A CONTRATADA deverá possuir interlocutor formalmente indicado através de e-mail **ao Fiscal do Contrato**, para comunicação direta

6. DO FATURAMENTO DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

- 6.1. A CONTRATADA deverá OBRIGATORIAMENTE emitir 02 (duas) notas fiscais para o objeto desta especificação, sendo uma de serviços, a outra de peças, conforme demanda realizada por cada empresa CONTRATANTE. Desta forma, o FISCAL do Contrato, ao aprovar o orçamento para execução dos serviços e fornecimento das peças informará a CONTRATADA para qual CNPJ deverá ser faturado.

- 6.2. Os pagamentos serão efetuados após a conferência das peças /serviços executados, e o recebimento definitivo, com a apresentação da respectiva fatura ao (s) fiscal (is) do Contrato.

- 6.3. O Gestor (a), após as faturas ou notas fiscais serem atestadas pelo (s) Fiscal (is), encaminhará para pagamento, podendo, se necessário, exigir a apresentação de documentos fiscais, observado o cronograma a seguir:

1º dia útil – Recebimento da Nota Fiscal pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, emitida pela(o) CONTRATADA(O).

2º dia útil – Conferência e aprovação da Nota Fiscal pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, para ciência do(a) Gestor(a) e posterior pagamento.

- 6.4. Após aprovação da Nota Fiscal pelos responsáveis acima indicados, a(s) CONTRATANTE (S) terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o respectivo pagamento.

- 6.5. O Imposto Sobre Serviços - ISS deverá ser retido e recolhido de acordo com os ditames do Código Tributário do Município de Poços de Caldas, bem como, suas alterações conforme Lei Complementar nº 192/17, independente da sede da (o) CONTRATADA (O).

- 6.6. As retenções de tributos serão realizadas conforme legislação vigente, IR (art. 647 do RIR/99), PIS/COFINS/CSLL (arts. 29 e 30 da Lei 10833/2006), Contribuições Previdenciárias (art. 143 e 149 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009), exceto casos em que a CONTRATADA estiver inscrita(o) no programa do Simples Nacional, a qual realiza o pagamento conforme regras e procedimentos do referido programa.





6.7. Excepcionalmente, poderão ser solicitados pela(s) CONTRATANTE(S), na ocasião do pagamento, a apresentação dos seguintes documentos:

a) **Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, do FGTS;**

b) **Certidão de Regularidade para com o Sistema de Seguridade Social INSS.**

6.8. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do(a) CONTRATADO(A), o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devido atualização financeira.

6.9. O(s) pagamento(s) devido(s) da(s) fatura(s) apresentada(s), será(ão) efetuado(s) através de crédito em conta bancária, agência e banco determinados pela (o) CONTRATADA(O), devendo tais informações constarem obrigatoriamente no boleto e/ou nota enviada para pagamento.

6.10. A(s) CONTRATANTE(S) poderá(ão) reter pagamentos por ela(s) devidos, na proporção dos prejuízos reclamados por terceiros, caso tenha ciência da existência de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade, decorrente desde instrumento contratual. Caso sejam os prejuízos efetivamente comprovados, a(s) CONTRATANTE(S) utilizará(ão) a quantia retida para se ressarcir(rem) dos danos que vier(rem) a sofrer(rem) e, na hipótese contrária, deverá o pagamento ser liberado à(ao) CONTRATADA(O).

7. DA DESCRIÇÃO DO LOTE

Lote	Empresas	Endereço Base	Qtde. de Caminhões	Tipos de Caminhões	Estrutura Mínima
I	DME DISTRIBUIÇÃO - DMED	Avenida Sílvia Monteiro dos Santos nº 1441 (Almoxarifado da DME Distribuição)	5 Caminhões - DMED	L 1620 - 310D SPRINTER - F4000 TURBO 4BT - F12000 - 8-150E - CUMMINS	01 box específico para Caminhões – 01 box para veículo em manutenção.
	DME ENERGÉTICA - DMEE	Avenida Sílvia Monteiro dos Santos nº 1441 (Almoxarifado da DME Distribuição)	1 Caminhão - DMEE	7.110	01 box para veículo aguardando manutenção - 02 mecânicos para execução
	TOTAL 6 Caminhões				

8 – DOS TIPOS DE VEÍCULOS – RELAÇÃO ANEXA

